

DECRETO Nº 9.544, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública, em caráter preventivo, e determina a execução de medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 61, incisos VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 6º, §2º da Lei 8.080/1990, entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a **PREVENÇÃO** de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de **PREVENÇÃO** e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO o anúncio de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o surto de microcefalia na Região Nordeste, especialmente no Estado de Pernambuco, e o Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” no Município de Santa Cruz do Sul, em razão de Epidemia por Doenças Infecciosas Virais, por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A Situação de Emergência, ora declarada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - articular-se com os gestores federais e estaduais acerca do problema;

III - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população as informações relativas à Situação de Emergência;

V - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Situação de Emergência;

Art. 3º Fica autorizada a implantação da Força Tarefa de Enfrentamento ao *Aedes aegypti*, a qual será composta por **Agentes de Endemias, Agentes Comunitários, Fiscais e Guarda Municipal, podendo ser apoiado pelo Exército Brasileiro, demais Secretarias e Entidades**, determinando-se:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação à população; e

III - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso III, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e

II - ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel, na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

Art. 4º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada, por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 5º Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

Art.6º As demais Secretarias Municipais, Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência.

§ 1º Os Secretários Municipais, dirigentes dos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar providências para a sensibilização e a mobilização de todos os agentes públicos na prevenção e eliminação de focos do mosquito **Aedes aegypti**, vetor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

§ 2º As providências de que trata o caput compreenderão, entre outras, a realização de vistoria e eliminação de eventuais criadouros do mosquito **Aedes aegypti** e a limpeza de instalações públicas de funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 3º Serão objeto de vistoria e limpeza as áreas internas e externas e o entorno das instalações públicas.

Art. 7º Cada órgão e entidade deverá indicar servidores responsáveis pela coordenação das ações de sensibilização, de mobilização, de vistoria e de limpeza, que deverão encaminhar relatório das atividades realizadas à Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, solicitar auxílio à Vigilância Sanitária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de fevereiro de 2016.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

